



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
DIRETORIA  
ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2008**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito, às quinze horas e vinte e cinco minutos, teve início a Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no plenário da sede da ANAC em Brasília. A Reunião foi presidida pela Diretora-Presidente, **Solange Paiva Vieira**, secretariada pela Secretária-Geral, **Lígia Maria Rocha e Benevides**, e contou com a presença dos Diretores **Alexandre Gomes de Barros**, **Marcelo Pacheco dos Guarany**s e **Ronaldo Serôa da Motta** e do Procurador-Geral Substituto, **Rogério Emílio de Andrade**. Inicialmente, foi lida e aprovada, por unanimidade, a ata da Reunião de Diretoria realizada no dia vinte e três de setembro de dois mil e oito. Na seqüência, procedeu-se à deliberação dos seguintes processos: Relatoria da Diretora-Presidente, Solange Paiva Vieira: **1)** Processo nº 60800.004704/2008-23; Interessado: Superintendência de Administração e Finanças - SAF; Assunto: remoção, de ofício, dos servidores Marcial Alexandre Marazzo da Silva e Miguel Bastos Romão da Superintendência de Estudos, Pesquisas e Capacitação - SEP em Brasília para a mesma Superintendência no Rio de Janeiro, em caráter definitivo; **Retirado de pauta** pela Relatora; Relatoria do Diretor Alexandre Gomes de Barros: **2)** Processo nº 60800.051921/2008-11; Interessado: RF-Express Logística de Transporte Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária - SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **3)** Processo nº 60800.006867/2007-60; Interessado: ABX-Penske Air & Sea Logística Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **4)** Processo nº 07-01/006737/2003; Interessado: JD Logistics do Brasil Ltda. - “Qualitrans Transportes e Logística”; Assunto: autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **5)** Processo nº 60800.023434/2006-98; Interessado: TJP Serviços de Logística e Transportes Ltda.-ME; Assunto: autorização de funcionamento de agência de carga aérea,

preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **6)** Processo nº 07-01/015605/1992; Interessado: Vogel Transporte e Agenciamento de Carga Internacional Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa cumpriu as exigências previstas na legislação; **7)** Processo nº 07-01/013512/2005; Interessado: Amazon Trans - Logística e Agenciamento de Cargas Ltda. - “Amazon Log”; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa não foi localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **8)** Processo nº 07-01/003974/2004; Interessado: Amazônica Cargas Expressas Ltda. - “Ace Express”; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa não foi localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **9)** Processo nº 07-01/016869/2004; Interessado: Bayliner Agenciamento de Cargas e Encomendas Aéreas Ltda.-ME; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **10)** Processo nº 67900.009966/2006-33; Interessado: Brasjet Logística, Transporte e Representação Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa não foi localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **11)** Processo nº 07-01/093524/2000; Interessado: L.G. da Costa Gadelha; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa não foi localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **12)** Processo nº 07-12/000307/1998; Interessado: O.E.X. - Original Express Cargo Serviços e Representações Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **13)** Processo nº 07-12/008847/2003; Interessado: QS Encomendas Expressas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de não ter sido

localizada pela fiscalização no endereço constante dos registros da ANAC; **14)** Processo nº 07-01/004027/1999; Interessado: Saed Agenciamento de Cargas Aéreas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando que a empresa deixou de observar o disposto no art. 14, incisos II e III, da Portaria 749B/DGAC, de 25 de junho de 2002, além de declarar que não opera no agenciamento de carga aérea; **15)** Processo nº 07-01/001091/1999; Interessado: Speed Cargas Expressas Ltda.; Assunto: cancelamento da autorização de funcionamento de agência de carga aérea, preliminarmente analisado pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, considerando tratar-se de solicitação da própria empresa; **16)** Processo nº 60800.061809/2008-80; Interessado: Emy Log Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **17)** Processo nº 60800.051326/2008-77; Interessado: Fast Handling Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **18)** Processo nº 60800.053780/2008-62; Interessado: ISDS Brasil - Empresa de Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda.; Assunto: autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado** por unanimidade, tendo em vista que a empresa cumpriu os requisitos exigidos na IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **19)** Processo nº 07-01/93989/01; Interessado: K2 - Ground Handling Support Ltda.; Assunto: revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa deixou de funcionar por mais de cento e oitenta dias consecutivos, conforme o disposto no art. 8º, inciso II, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **20)** Processo nº 60800.010593/2006-22; Interessado: Bel Air Serviços Aeroportuários Ltda.; Assunto: revogação da autorização de funcionamento de empresa de serviço auxiliar de transporte aéreo, preliminarmente analisada pela SIE; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista que a empresa não iniciou atividades dentro do prazo de cento e oitenta dias contados da autorização para seu funcionamento, conforme o disposto no art. 8º, inciso I, da Portaria 467/GM-5, de 03 de junho de 1993, e no item 9.10 da IAC 163-1001A, de 05 de maio de 2004; **21)** Processo nº 60800.052629/2008-15; Interessado: SIE; Assunto: tabela de multas a serem aplicadas em decorrência da verificação de irregularidades; **Retirado de pauta** pelo Relator; Relatoria do Diretor

Marcelo Pacheco dos Guarany's: **22)** Processo nº 07-01/13070/73; Interessado: Teruel Aviação Agrícola Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; **Retirado de pauta** pelo Relator; **23)** Processo nº 07-11/1633/83; Interessado: Ival Alves Táxi Aéreo Ltda.; Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da Superintendência de Serviços Aéreos - SSA; **24)** Processo nº 60800.041722/2007-13; Interessados: British Airways PLC e LAN Chile S.A.; Assunto: adendo ao acordo de código compartilhado; **Retirado de pauta** pelo Relator. Na seqüência, foram admitidos e submetidos à apreciação da Diretoria, **extrapauta**, os seguintes processos: Relatoria do Diretor Marcelo Pacheco dos Guarany's: **25)** Processo nº 07-15/2741/88; Interessado: Luckmann Agrícola Ltda. (ex Naja Aviação Agrícola Ltda.); Assunto: renovação da autorização operacional para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da SSA; **26)** Processo nº 07-01/10844/90; Interessado: Brazilian Express Transportes Aéreos S.A.; Assunto: prorrogação da concessão para a exploração de serviço de transporte aéreo público regular de carga e mala postal por cento e oitenta dias; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista a conformidade dos documentos apresentados com a legislação aeronáutica, bem como a regularidade jurídico-fiscal da empresa, conforme estabelecido nas normas legais e infralegais que regulam a matéria, e a manifestação favorável da SSA e da Superintendência de Segurança Operacional - SSO; Relatoria da Diretora-Presidente: **27)** Processo nº 60800.047740/2008-81; Interessado: ANAC; Assunto: alteração do art. 107, § 1º, do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 38, de 07 de agosto de 2008, para nele incluir, ao lado da competência ali atribuída ao Diretor-Presidente para instituir Divisões, Escritórios de Aviação Civil e Postos de Serviços no âmbito das Gerências Regionais, igual capacidade para extinguir referidos componentes; Decisão: **aprovado**, por unanimidade, tendo em vista tratar-se de correção de erro material verificado por ocasião da edição do citado Regimento, cuja intenção era colocar sob a alçada do Diretor-Presidente a competência relativa a todos os atos referentes àquelas subunidades organizacionais. Em seguida, foi apresentado pela Diretora-Presidente, para ciência dos diretores, extrato dos termos do contrato de aluguel do novo prédio da ANAC no Rio de Janeiro, não tendo sido esse objeto de qualquer

questionamento por parte dos presentes. Por fim, a Diretoria decidiu aprovar, por unanimidade, as indicações de: a) Franklin Nogueira Hoyer, para ocupar interinamente cargo comissionado na Superintendência de Relações Internacionais - SRI, código CGE I; b) Patrícia de Seixas Lessa, para ocupar cargo comissionado na Superintendência de Aeronavegabilidade - SAR, código CGE IV; e c) Sandro Brandi Adão, para ocupar cargo comissionado na Procuradoria, código CGE IV. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às quinze horas e cinquenta minutos, após o que foi por mim, Lígia Maria Rocha e Benevides, lavrada a presente Ata, por todos os Diretores presentes lida e assinada.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente

**ALEXANDRE GOMES DE BARROS**  
Diretor

**MARCELO PACHECO DOS GUARANYS**  
Diretor

**RONALDO SERÔA DA MOTTA**  
Diretor